

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-030.001 SESAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº A/2023-030.001 SESAU, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa W E DA ROCHA LTDA, para fins nele declarados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2457594 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.963.572-04, residente e domiciliado no Município de Benevides, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa W E DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74, estabelecida na Rodovia Alca Viária, Km 31, nº 31, Bairro: Zona Rural na Cidade de Acará, Estado do Pará, CEP: 68.690-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. WELSON EVANGELISTA DA ROCHA, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF Nº 252.622.381-49, Carteira Nacional de Habilitação Nº 03810686912, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rodovia BR-316, nº 09, Condomínio Azphaville, Bairro: Centro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.033-000 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, resultante do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD, (Carona nº A/2023-030-SESAU), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.
- **1.2.** Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA*, *de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.





1.3. Discriminação do objeto:

1.3.	1.3. Discriminação do objeto:					
		LOTE 1 – MATE	RIAL B	RUTO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT. ADERIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AREIA COMUM (M³)	Produto Regional	Unid.	3000	R\$ 87,64	R\$ 262.920,00
2	AREIA LAVADA FINA, ISENTA DE IMPUREZAS DE MATERIAL ORGÂNICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	37	R\$ 80,97	R\$ 2.995,89
3	AREIA MÉDIA IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	687	R\$ 91,21	R\$ 62.661,27
4	ARGILA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	8500	R\$ 78,84	R\$ 670.140,00
5	ATERRO ARENOSO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	6400	R\$ 89,84	R\$ 574.976,00
6	PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	PRODUTO REGIONAL	Unid.	350	R\$ 222,37	R\$ 77.829,50
7	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	PRODUTO REGIONAL	Unid.	2000	R\$ 75,69	R\$ 151.380,00
8	SEIXO FINO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid.	4259	R\$ 127,61	R\$ 543.490,99



9	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	1706	R\$ 163,57	R\$ 279.050,42
10	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	1847	R\$ 144,67	R\$ 267.205,49

# VALOR TOTAL: R\$ 2.892.649,56 (Dois Milhões Oitocentos e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

#### **LOTE 6 – FERRAMENTAS DESCRIÇÃO DO VALOR VALOR** MARCA / **QUANT. ITEM** UND. **MATERIAL ADERIDA** UNIT. **TOTAL FABRICANTE** ALAVANCA DE 52 WORKER Unid. AÇO, 1,5M, R\$ R\$ 25 **SEXTAVADA** 169,37 4.234,25 MANUAL 53 ALICATE **KNUP** Unid. R\$ R\$ AMPERÍMETRO 5 214.64 1.073,20 **DIGITAL** 54 ALICATE DE **TRAMONTINA** Unid. R\$ R\$ 5 **CORTE** 29,68 148,40 55 ALICATE **TRAMONTINA** Unid. R\$ R\$ 20 UNIVERSAL 8". 25,74 514,80 ANCINHO COM **TRAMONTINA** Unid. 56 R\$ R\$ 25 CABO. 30,25 756,25 BOBINA DE FIO DE NYLON R\$ R\$ **PARA EKILON** Unid. 20 57 168,94 3.378,80 ROÇADEIRA 3,0 MM X 245M. **BOMBA** DE GRAXA/ ENGRAXADEIRA/ GRAXEIRO, R\$ R\$ WORKER 58 Unid. 15 306,25 4.593,75 TIPO MANUAL, COM BALDE, COM





ı	1			1		•
	CAPACIDADE					
	DE PELO					
	MENOS 7 KG.					
59	BROXA	TRAMONTINA	Unid.			
	RETANGULAR			25	R\$	R\$
	DE NYLON			25	20,85	521,25
	165MM X 55MM.				,	•
60	CABO DE 150	TRAMONTINA	Unid.			
	CM PARA					R\$
	ENXADAS E			25	R\$	629,00
	ANCINHOS.				25,16	025,00
61	CABO DE	PRODUTO	Unid.			
01	MADEIRA PARA	REGINAL	Oma.	25	R\$	R\$
	PÁ.	REGITAL		23	25,16	629,00
	CARRETEL DE					
	FIO DE NYLON					
	COM DIÂMETRO					
	DO FURO DE				R\$	R\$
62		STIHL	Unid.	25		· ·
	20MM				136,59	3.414,75
	POLIMATIC,					
	ADAPTADOR DO					
	FIO 220					
63	CARRO DE MÃO	TRAMONTINA	Unid.			
	METÁLICA COM			25	R\$	R\$
	PNEU E				251,62	6.290,50
	CÂMARA.					
64	CHAVE DE	STANLEY	Unid.			
	FENDA P/ TESTE			15	R\$	R\$
	DE VOLTAGEM			13	10,78	161,70
	100 A 500V				10,70	
65	COLHER DE	TRAMONTINA	Unid.			R\$
	PEDREIRO Nº 10			25	R\$	593,00
	(POLEGADAS).				23,72	393,00
	DISCO DE					
	CORTE					
	DIAMANTADO,	<b>N</b>	TT ! 1	100	R\$	R\$
66	4,3/8 POL, COM	MAKITA	Unid.	100	50,25	5.025,00
	PELO MENOS 105					ĺ
	MM.					
	DISCO DE					
	CORTE PARA				DΦ	<b>~</b> *
67	MADEIRA, 4,3/8	MAKITA	Unid.	100	R\$	R\$
	POL X 20 MM,				28,40	2.840,00
	COM 24 DENTES.					
L	COM 27 DEMILO.			<u>l</u>		





68	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM 180 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	100	R\$ 136,59	R\$ 13.659,00
69	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM PELO MENOS 110 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	100	R\$ 125,81	R\$ 12.581,00
70	ENXADA LARGA, TIPO AGRÍCOLA, COM CABO DE PELO.	TRAMONTINA	Unid.	50	R\$ 46,73	R\$ 2.336,50
71	ENXADECO, 2,5 LB, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	50	R\$ 75,48	R\$ 3.774,00
72	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 3 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	25	R\$ 13,66	R\$ 341,50
73	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 4 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	25	R\$ 17,90	R\$ 447,50
74	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE	VONDER	Unid.	25	R\$ 26,53	R\$ 663,25





	AÇO, 6					
	FILEIRAS.					
75	ESQUADRO EM AÇO 12".	VONDER	Unid.	25	R\$ 44,57	R\$ 1.114,25
76	FERRO DE COVA / DRAGA RETA / CAVADEIRA RETA, COM CABO DE PELO MENOS 120 CM.	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 71,17	R\$ 1.779,25
77	FORMÃO COM CABO DE MADEIRA 1".	VONDER	Unid.	15	R\$ 26,53	R\$ 397,95
78	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS.	INVICTA	Unid.	24	R\$ 127,00	R\$ 3.048,00
79	JOGO DE CHAVE CATRACA, COM SOQUETES E BITS, CONTENDO PELO MENOS 40 PEÇAS.	VONDER	Unid.	5	R\$ 544,00	R\$ 2.720,00
80	JOGO DE CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS, 6 A 32MM	WORKER	Unid.	5	R\$ 79,24	R\$ 396,20
81	JOGO DE CHAVE FIXA EM AÇO 66- 22MM.	FORTGPRO	Unid.	5	R\$ 77,02	R\$ 385,10
82	JOGO DE CHAVES DE FENDA, PHILLIPS E BITS, COM 100 PEÇAS.	WORKER	Unid.	5	R\$ 296,55	R\$ 1.482,75
83	LÂMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM 2 PONTAS X 20 MM X 350 MM.	VONDER	Unid.	40	R\$ 52,25	R\$ 2.090,00
84	LÂMINA DE SERRA PARA VERGALHÃO.	STARRETT	Unid.	200	R\$ 58,62	R\$ 11.724,00





	LIMA CHATA. UNIDADE DE					
85	FORNECIMENTO: CAIXA COM 10	VONDER	Unid.	15	R\$	R\$
	UNIDADES,				32,78	491,70
	COM PELO					
	MENOS 10 POL.					
	LIMITADOR DE ALTURA					
	(PRATO					
86	GIRATÓRIO)	STIHL	Unid.	40	R\$	R\$
	COM FURO DE				36,83	1.473,20
	16 MM PARA					
	ROÇADEIRA.					
87	MACHADO,	TRAMONTINA	Unid.			₽.4
	ENTRE 3 E 4			25	R\$	R\$
	LIBRAS, COM CABO				79,01	1.975,25
88	MARRETA DE 1	WORKER	Unid.		R\$	R\$
	KG COM CABO	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		15	27,76	416,40
89	MARRETA DE 2	WORKER	Unid.	15	R\$	R\$
	KG COM CABO			13	44,06	660,90
90	MARRETA DE 3	WORKER	Unid.	20	R\$	R\$
0.1	KG COM CABO	WORKER	** * 1	20	84,33	1.686,60
91	MARRETA DE 5	WORKER	Unid.	20	R\$	R\$
92	KG COM CABO  MARRETA DE 8	WORKER	Unid.		90,93 R\$	1.818,60 R\$
92	KG COM CABO	WORKER	Oma.	6	149,77	898,62
	MARTELO TIPO				117,77	070,02
02	UNHA, COM		TT : 1	40	R\$	R\$
93	CABO DE PELO	TRAMONTINA	Unid.	40	30,45	1.218,00
	MENOS 23 CM.					
94	MULTÍMETRO	PLANATEC	Unid.	2	R\$	R\$
0.5	DIGITAL DÉ DE DICO COM	TD A MONITINI A	TT ' 1	_	35,95	71,90
95	PÁ DE BICO COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 31,75	R\$ 476,25
96	PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	Unid.		R\$	R\$
	COM CABO.		oma.	15	51,04	765,60
	PÁ, TIPO				,	,
	PAZINHA DE					
	JARDINAGEM				R\$	R\$
97	LARGA,	TRAMONTINA	Unid.	15	28,04	420,60
	MATERIAL				-,	,
	AÇO, CABO DE MADEIRA OU					
	MADEIKA UU					



î				ı	İ	1
	PLÁSTICO,					
	COMPRIMENTO					
	DE 25 A 30 CM,					
	LARGURA DE 8 A					
	10 CM.					
98	PÉ DE CABRA 60	VONDER	Unid.	15	R\$	R\$
	CM.			13	33,72	505,80
99	PICARETA	TRAMONTINA	Unid.			
	ALVIÃO, DE 90			15	R\$	R\$
	CM OU			13		1.157,55
	SUPERIOR.				77,17	
	PONTEIRO					
	DE AÇO					
100	SEXTAVADO,	WORKER	** * 1	1.5	R\$	R\$
100	MEDINDO PELO	WORKER	Unid.	15	56,50	847,50
	MENOS 250				,	
	MM X 16MM.					
	PROTETOR					
	DE LÂMINA					
	PARA					
	ROÇADEIRA,					
101	TIPO SAIA DE	STIHL	Unid.	40	R\$	R\$
101	PROTEÇÃO, COM	STILL	Oma.	40	80,82	3.232,80
	DIÂMETRO DO					
	FURO DE 20 MM					
	l .					
	(PLÁSTICO).					
	ROLO DE					
	FITA ZEBRADA					
	PARA				DΦ	Ъф
102	ISOLAMENTO	WORKER	Unid.	50	R\$	R\$
	DE ÁREAS				22,49	1.124,50
	COM RISCO					
	DE ACIDENTES,					
100	200 M X 70 MM					
103	SACO PLÁSTICO	KATALIXO	Unid.			_ +
	DE 200 LT			4000		R\$
	PRETO SUPER			1000	R\$ 4,12	16.480,00
	REFORÇADO					
104	SERROTE COM	TRAMONTINA	Unid.			R\$
	CABO, 20			10	R\$	357,90
	POLEGADAS				35,79	331,30
105	TALHADEIRA	TRAMONTINA	Unid.			
	CHATA, PELO			15	R\$	R\$ 485,25
	MENOS 10 POL,			13	32,35	
	25 CM.				32,33	





106	TAMBOR / BOMBONA / BARRICA / TONEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 LITROS.	NEW SUL	Unid.	25	R\$ 153,48	R\$ 3.837,00
107	TERÇADO, TIPO FACÃO GRANDE, LÂMINA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COM PELO MENOS 21 POLEGADAS.	TRAMONTINA	Unid.	50	R\$ 58,23	R\$ 2.911,50
108	TORQUÊS ARMADOR 12 POLEGADAS	VONDER	Unid.	15	R\$ 57,51	R\$ 862,65
109	TRENA DE AÇO DE 5 METROS.	VONDER	Unid.	15	R\$ 34,51	R\$ 517,65
110	TRENA DE FIBRA DE 50 METROS.	VONDER	Unid.	15	R\$ 62,04	R\$ 930,60
111	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO.	VASSOURAS ROSE	Unid.	75	R\$ 17,97	R\$ 1.347,75
112	VASSOURA RASTELO METÁLICA, COM 22 DENTES, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 39,76	R\$ 596,40
113	VASSOURÃO LIMPEZA MPUBLICA DE PIÇAVA.	ART VASSOURAS	Unid.	150	R\$ 32,35	R\$ 4.852,50
114	VENENO HERBICIDA ROUNDUP. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 20 LITROS.	GLIFOSATO	Unid.	20	R\$ 179,94	R\$ 3.598,80





Valor do Lote: R\$ 149.763,67 (Cento e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Valor Global: R\$ 3.042.413,23 (Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais e Vinte e Três Centavos)

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total do contrato é de **3.042.413,23** (**Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais e Vinte e Três Centavos**), estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- **5.1** O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 12 de dezembro de 2024.
- **5.2.** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**6.1.** Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA





**7.1.** Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

**8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**9.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.

# CLUÁSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

**10.1.** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

**11.1.** A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

# EXERCÍCIO 2023

Unidade orçamentária	19 01. Fundo Municipal de Saúde
Func.programática	10 302 0009 1.064 Estruturação do Centro
Diagnóstico Ignácio Gabriel	
Categoria econômica	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso	15001002 -Receita de Imposto e Trans Saúde
Fonte de recurso	16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção	

Categoria econômica..........4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso..........15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde

Fonte de recurso...........16000000 -Transferência SUS Bloco de





manutenção

Func.programática
Municipal Dr. Augusto Chaves
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte de recurso15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16210000 -Transferência SUS de Governo
Estadual
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16010000 -Transferência SUS Bloco de
Estruturação
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde
Func.programática
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte de recurso15013110 -Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de recurso15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16210000 -Transferência SUS de Governo
Estadual





Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte de recurso15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16210000 -Transferência SUS de Governo
Estadual
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde
Func.programática
Especialidades Odontológicas - CEO
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Func.programática
em Saúde
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte de recurso15013110 -Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16210000 -Transferência SUS de Governo





#### Estadual

Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte de recurso15013110 -Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Func.programática
Municipal de Saúde
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans Saúde
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Func.programática
Programas de Saúde
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans Saúde
Fonte de recurso15013110 -Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Func.programática
Saúde da Família - PSF Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de
consumo





F
Fonte de recurso
Fonte de recurso
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans Saúde
Fonte de recurso15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de recurso16010000 -Transferência SUS Bloco de
Estruturação
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde
Func.programática
Reabilitação CER III Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de
consumo
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde
Func.programática
Média e Alta Complexidade
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo





Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans Saúde
Fonte de recurso15013110 -Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de recurso15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso17010000 -Outros Convênios do Estado
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso15013110 -Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de recurso15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16010000 -Transferência SUS Bloco de
Estruturação
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde
Func.programática
de Urgência e Emergência - SAMU
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans Saúde
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16210000 -Transferência SUS de Governo
Estadual
Fonte de recurso16320000 -Transferência de convênio-
Estados/Saúde
Categoria econômica4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.......15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde





Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16010000 -Transferência SUS Bloco de
Estruturação
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde
Fonte de recurso16320000 -Transferência de convênio-
Estados/Saúde
Func.programática
Vigilância Sanitária – TFVS
Categoria econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso15001002 -Receita de Imposto e Trans Saúde
Fonte de recurso16000000 -Transferência SUS Bloco de
manutenção
Fonte de recurso16210000 -Transferência SUS de Governo
Estadual
Fonte de recurso16310000 -Transferência de convênio-
União/Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Estadual





- **12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- **12.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.
- **12.4.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.
- **12.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- **12.6.** No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.
- **12.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.
- **12.8.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.
- **12.9.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.
- **12.10.** No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.





- **12.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- **12.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **12.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **12.15.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.
- **12.16** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **12.17.** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.
- **12.18.** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

- **13.1.** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável.
- **13.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.
- **13.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **13.4.** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;





- **a)** A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- **b**) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- **d**) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- **14.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
  - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;





- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.
- **14.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **14.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.
- **14.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **14.6.** Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
  - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.4.** Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**16.1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, cuja realização decorre da autorização





do Sr. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO, Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

ORDENADOR DE DESPESA
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n° 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE

W E DA ROCHA LTDA CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74 CONTRATADA

